**TERMO DE FOMENTO Nº. 14/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO E A “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA MEDALHA E SÃO VICENTE DE PAULO – LAR SÃO JOSÉ”, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Maurício Zucato, n°: 111, Centro, Monte Sião/MG, CEP 37.580-000, inscrito no CNPJ sob o n°: 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Zucato Júnior, inscrito no CPF nº: 009 880 006 01, e com cédula de Identidade RG nº: M7970567 SSP/MG doravante denominada Parceiro Público; e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA MEDALHA E SÃO VICENTE DE PAULO-LAR SÃO JOSÉ, com sede à Rua Adolfo Canela, 64, Centro, Monte de Sião – MG, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.412.933/0001-99, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Dair Mendonça, residente e domiciliado à Rua Leonel Magioli, nº. 93 Monte Sião-MG, inscrito no CPF nº: 193.111.256-87 e com Cédula de Identidade RG nº M3005042 SSP/MG, denominada ASSOCIAÇÃO, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº: 3.174, de 02 de janeiro de 2025 Lei Federal nº: 13.019, de 31 de julho de 2014 celebram a presente PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO, que se regerá e no que couber pela Lei Federal nº: 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações e ainda pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o repasse financeiro, visando à adequada assistência aos idosos por meio das seguintes ações: aprimorar os cuidados sócios sanitários com alimentação, higiene e cuidados de saúde. Pagamento parcial líquido de salário para Cuidador e Auxiliar. Aquisição de material permanente, conforme metas do plano de trabalho a ser cumpridas durante o exercício de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a consecução dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, o Município repassará a Entidade à importância de **R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais**), em duas parcelas, conforme cronograma de desembolso que será creditada na **Conta Corrente nº: 8.271.001-5 , Agência nº: 4310 – Banco 756 - SICOOB**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da Dotação Orçamentária: 011001 08241 0090 0028 335043 - Ficha 779 e 780 Fonte 500.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2025** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete às partes prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos e metas estabelecidos;

Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento;

Manter intercâmbio das informações referentes às ações de atendimento aos internos atendidos.

**I-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

a) Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Entidade com a anuência do Departamento de Assistência Social;

b) Formalizar o Termo de Fomento;

c) Repassar os recursos financeiros à Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado;

d) Orientar e acompanhar a execução deste Instrumento, nos termos da Legislação Vigente;

e) Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto ajustado através do Departamento de Assistência Social, órgão interveniente;

f) O Departamento de Assistência Social deverá encaminhar, por ofício, a Prestação de Contas da Convenente à Assessoria de Controle Interno para análise e emissão de Parecer em cumprimento ao artigo 2º da Lei Complementar nº: 29, de 06 de agosto de 2002.

g) Apurar a responsabilidade por danos, desvios e aplicações inadequadas dos recursos repassados através do Departamento de Assistência Social.

**II- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

1. Executar o objeto em cumprimento ao Cronograma de Execução e o Plano de Aplicação de Recursos;
2. Ficarão a cargo da ASSOCIAÇÃO os custos referentes aos impostos, taxas e encargos, sejam fiscais, previdenciários ou sociais para a execução deste instrumento;
3. Fornecer sempre que solicitado, mediante requerimento justificado, dados estatísticos, bem como conceder livre acesso de servidores credenciados do PARCEIRO PÚBLICO, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Fomento e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;
4. Manter os documentos de habilitação para contratação com o Poder Público sempre atualizado junto ao PARCEIRO PÚBLICO, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Previdência Social, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;
5. Manter ativa a conta bancária exclusiva de recursos recebidos do Termo de Fomento, tendo em vista que enquanto os recursos não forem utilizados pela ASSOCIAÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias e em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a 30 (trinta) dias;
6. Observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou devolvidas ao tesouro do município, devendo constar de demonstrativo especifico que integrará a prestação de contas do Instrumento;
7. Movimentar os recursos financeiros através de Ordem de Pagamento Bancária, Transferência Eletrônica ou cheques nominais, individualizados por credor, vedados qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Durante o período de sua vigência, o Termo de Fomento poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO e observada as normas legais vigentes sobre a matéria, oclusas à modificação ou alteração de seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o Parceiro Público providenciará a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Estado ou no site institucional do município ou no átrio da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos financeiros decorrentes deste contrato será repassada em **02 (duas) parcelas,** em conformidade com o Plano de Trabalho Aprovado, mediante solicitação do ordenador de despesa.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| REPASSE  JANEIRO | REPASSE  FEVEREIRO | **REPASSE**  **MARÇO**  **192.500,00** | REPASSE  ABRIL | REPASSE  MAIO | **REPASSE**  **JUNHO**  **192.500,00** |
| REPASSE  JULHO | REPASSE  AGOSTO | REPASSE  SETEMBRO | REPASSE  OUTUBRO | REPASSE  NOVEMBRO | REPASSE  DEZEMBRO |

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A Prestação de Contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº: 13.019/14, bem como os prazos e normas constantes neste Instrumento e no Plano de Trabalho, devendo avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| MÊS | REPASSE | PRESTAÇÃO DE CONTAS |
| Março | Até o dia 31 | Até 05 de junho |
| Junho | Até o dia 10 | Até 31 de dezembro |

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os comprovantes de despesas devem ser referentes ao período de execução parcial sendo que, se apresentado valor menor em comprovantes a diferença dos valores entre o valor repassado e o valor comprovado por documentos na prestação de contas deverá ser devolvida ao Parceiro Público ao final da parceria

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.**

Caso não seja apresentada, pela entidade, a prestação de contas conforme quadro acima, serão suspensos os repasses das parcelas posteriores até a regularização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.**

A Diretoria do Departamento a qual vincula a parceria notificará a entidade sobre o atraso da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS** : A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente termo de fomento será apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberadas, que será composta da documentação:

1. Ofício de Encaminhamento ao Diretor do Departamento de Assistência Social contendo o número do Termo de Parceria.
2. Relatório do cumprimento do objeto do Termo de Fomento, contendo os principais pontos da execução deste acompanhado de imagens fotográficas enumeradas e identificadas, indicando o atingimento das metas estabelecidas e a aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO;
3. Relatório de execução físico-financeira deste Instrumento;
4. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, se for o caso, e, se existirem, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
5. Relação de pagamentos efetuados;
6. Extrato de Conta Corrente e Aplicação, inclusive as correspondentes conciliações bancárias realizadas pela Contabilidade/Tesouraria da ASSOCIAÇÂO**,** desde o recebimento do crédito até a última movimentação;
7. Comprovantes de depósitos ou recolhimentos dos saldos de recursos porventura existentes;
8. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, sempre através da primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras, contendo o número e a vigência do Termo de Fomento;

X Os documentos comprobatórios serem emitidos, com clareza e sem rasuras.

XI Os documentos referidos no parágrafo anterior serão mantidos em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, e colocados à disposição do parceiro público ou do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GLOSA DAS DESPESAS**

Não serão aceitas as despesas realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

1. Realização de despesas a título de taxas ou comissão de administração de gerencia ou similar;
2. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a funcionários que pertençam ao quadro da entidade e que não contenha previsão em plano de trabalho;
3. Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
4. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
5. Realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo e/ou informativo, das quais não contem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários e que constem claramente no Plano de Trabalho;
6. Pagamento de despesas com pessoal do quadro da entidade, salvo se estiver previsto em plano de trabalho aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão, denuncia, ou extinção do presente convênio, o saldo financeiro remanescente inclusive os provenientes das aplicações financeiras serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da vigência da parceria, sobre pena de imediata instauração de Tomada de Conta Especial do responsável, providenciado pela autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ASSOCIAÇÃO fica também obrigada a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos ou parte dele, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente Instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – **DA TOMADA DE CONTAS**

Após terem sido levadas a cabo, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o PARCEIRO PÚBLICO promoverá a instauração de tomada de contas e determinará todas as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, nos seguintes casos:

I – a prestação de contas não for aprovada, ou quando não for apresentada no período acordado;

§ 1º – Os autos da Tomada de Contas deverão ser encaminhados para o órgão de Controle Interno do Município para as providências decorrentes desta.

§ 2º – A instauração da Tomada de Contas visará em especial à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 3º – Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á “débito” o valor repassado à ASSOCIAÇÃO e não aplicado ou aplicado em desacordo com os termos do presente Instrumento, assim como quaisquer valores, que deveriam ter sido restituídos, transferidos ou recolhidos em favor do PARCEIRO PÚBLICO.

§ 4º – Frustrada ou embaraçada a Tomada de Contas, em especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o PARCEIRO PÚBLICO encaminhará os autos do processo ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

§ 5º – Na hipótese do parágrafo anterior, fica autorizado o PARCEIRO PÚBLICO a suspender quaisquer benefícios fiscais porventura concedidos a ASSOCIAÇÃO, assim como inscrevê-la em sistemas de cadastros de inadimplentes até a regularização da situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÂO**

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Instrumento durante sua vigência imputando-lhe as responsabilidades das obrigações e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Sião para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento e no Estatuto da Entidade Lar São José.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito.

Monte Sião, 10 de fevereiro de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **Maurício Zucato Júnior** | **Marcela Cristina R Zucato** |
| **Prefeito** | **Diretora do Departamento de Assistência Social** |

**Dair Mendonça**

**Presidente da Associação-Lar São José**